

ANTE Projeto de Lei Nº 02/77

SÚMULA: Reorganiza o quadro de servidores da Prefeitura Municipal de ITAÚNA do SUL, e dá outras providências;

1- Considerando as Normas da Constituição do Brasil, ART. 97, I, PARÁGRAFO 1º, 2º, e ART. 15, I, II em que assegura aos Municípios a Autonomia de organização do funcionalismo municipal;

2- Considerando a necessidade de uma reorganização efetiva no quadro de servidores do Município de ITAÚNA do SUL, a fim de se adaptar aos serviços administrativos e funcionais e as exigências de admissões e outros encargos;

3- Considerando a necessidade de uma classificação de cargos isolados e de carreira;

ARTIGO 1º - Para a execução dos serviços municipais, haverá na Prefeitura Municipal de ITAÚNA do SUL, o pessoal abaixo discriminado: -

I - CARGOS EM COMISSÃO

<u>QUANT.</u>	<u>CARGO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
01	Secretário Administrativo	CC1
01	Assessor de Gabinete	CC1
01	Chefe de Serviços de Obras	CC2
01	Chefe de Serviços Rodoviário Municipal	CC3
01	Auxiliar de Secretaria	CC4
01	Encarregado do Detran	CC5
01	Chefe da Unidade Municipal Cadastro	CC7
01	Encarregado da Merenda Escolar	CC6
01	Encarregado da Limpeza Pública	CC5
01	Encarregado do Posto de Correio	CC6
01	Felador da Praça	CC5
01	Encarregado do Cimetério	CC5
01	Fiscal de Rendas	CC3
01	Chefe do Serviço de Abastecimento de Água	CC3

II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

02	Técnico de Contabilidade	A
01	Operador de Contabilidade	B
01	Auxiliar de Contabilidade	D
01	Tesoureiro	B
02	Lançador	E
02	Auxiliar de Lançador	J
01	Fiscal de Obras	C
01	Mestre de Obras	A
02	Operador de Patrôla	C
01	Operador de PA Carregadeira	F
01	Operador de Trator de Esteira	C
02	Motorista de Serviços Rodov. Municipal	B
02	Motorista do Setor de Educação e Cultura	H
01	Guarda do Parque Municipal	K
25	Professores Diplomados	K
15	Professores Leigos	L

01 - SELADOR da Prefeitura	K
02 - ATENDENTE do Posto de Saúde	K
01 - Bibliotecário	K
03 - ATENDENTE do Posto Telefônico	K
02 - SELADORA do Setor de Educação e Cultura	L
02 - Merendeiras	K
02 - Encarregados do Setor do Abastecimento Água	I
01 - Encarregados do Serviço de Esgoto	C
05 - Fiscais de Barreiras	J

III - FUNÇÕES GRATIFICADAS

01 - Chefe de serviços de obras	FG 1
01 - Chefe do Setor de Tributação	FG 2
01 - Auxiliar de Fiscal de Rendas	FG 4
01 - Encarregado da JUNTA MILITAR	FG 6
01 - Encarregado da U.M.C - INCRA	FG 2
01 - Encarregado do N.A.O.F	FG 3
01 - Entregador de Avisos	FG 6
01 - Inspetor Municipal de Ensino	FG 2
01 - Encarregado da supervisão do Mobral	FG 7

ARTIGO 2º - SÃO Fixados os seguintes valores mensais para que
os Símbolos, padrões e funções gratificadas a que
se refere a presente Lei: -

I - CARGOS EM COMISSÃO

<u>SÍMBOLOS</u>	<u>YENC. MENSALIS</u>
CC 1	CRB 4. 350,00
CC 2	CRB 3. 000,00
CC 3	CRB 2. 000,00
CC 4	CRB 1. 466,00
CC 5	CRB 1. 200,00
CC 6	CRB 945,00
CC 7	CRB 945,00

II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>CARGOS</u>	<u>VENC. MENSAL</u>
A	CRB 3.039,00
B	CRB 2.929,00
C	CRB 2.020,00
D	CRB 1.930,00
E	CRB 1.757,00
F	CRB 1.650,00
G	CRB 1.550,00
H	CRB 1.350,00
I	CRB 1.301,00
J	CRB 2.260,00
K	CRB 945,00
L	CRB 624,00

III FUNÇÕES GRATIFICADAS

<u>SÍMBOLOS</u>	<u>VENC. MENSAL</u>
FG1	CRB 1.750,00
FG2	CRB 1.500,00
FG3	CRB 1.990,00
FG4	CRB 1.073,00
FG5	CRB 945,00
FG6	CRB 773,00
FG7	CRB 586,00

Artigo 32 - Toda vez que forem revistos os níveis do salário mínimo regional, o Prefeito Municipal mandará proceder imediatamente a estudos visando o reajustamento dos vencimentos do funcionalismo, enviando mensagem à Câmara Municipal a respeito, no prazo de trinta dias a contar da publicação das novas tabelas do salário mínimo;

Artigo 42 Os cargos criados pela presente Lei, e não providos

- i. na forma das normas constitucionais, principalmente da Constituição do Brasil, arts. 97, para o artigo 1º serão preenchidos mediante concurso público de provas e títulos.

ARTIGO 5º - Serão inscritos obrigatoriamente nos concursos /
públicos o que a Prefeitura realizar os servidores
não estáveis, ocupantes de cargos ou funções /
análogas, nos deveres e atribuições, nos cargos /
objetos do concurso.

PARÁGRAFO ÚNICO - A nomeação dos candidatos aprovados /
em concurso será feita para os cargos, obedecendo
rigorosamente a ordem de classificação;

ARTIGO 6º - Conhecidos e homologados os resultados do /
concurso, proceder-se-á a nomeação dos candi-
datos aprovados;

PARÁGRAFO ÚNICO - Na data da homologação do concurso
serão dispensado os servidores não estáveis que
não lograrem aprovação;

ARTIGO 7º - A gratificação de função criada pela presente
Lei, será percebida cumulativamente com vencimentos
do cargo ocupado pelo funcionário, ficando espe-
cificado a não acumulação de remuneração, e sim
gratificação por encargos de chefia e congêneres;

ARTIGO 8º - Aos cargos em comissão será fixado de acordo com
o decreto Executivo uma gratificação até o limite
de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento mensal,
pelo encargo especial de chefe de gabinete e chefia
de serviços, e por dedicação exclusiva ao trabalho aos
funcionários que a ela fizer jus;

ARTIGO 9º - Os cargos em comissão serão providos mediante /
livre escolha do Prefeito, por servidores ou não que
satisfizerem as qualificações exigidas para a sua /
investidura.

ARTIGO 10º - No caso de nomeação de ocupante de cargo efe-
tivo para o exercício de cargos de provimento em
comissão, será permitida a opção pelos vencimentos
de quaisquer dos cargos;

Artigo 11º - O servidor cujo enquadramento tenha sido efetuado em de acordo com as disposições desta Lei, poderá a consideração do ato que o enquadrar;

Artigo 12º - Em casos de necessidade, e com o objetivo de alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos / permanentes, a ampliação desnecessária do quadro de servidores, a Prefeitura poderá contratar pessoal para funções de natureza técnica ou especializada, para obras e serviços, obedecendo a legislação vigente.

PARAFO UNICO - A contratação de pessoal na forma prevista neste artigo só poderá ser feita quando existir dotação orçamentária que permita a cobertura das despesas, devendo a remuneração ser fixada em função do mercado de trabalho local:

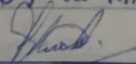
Artigo 13º - Com a conclusão do trabalho para que tenham sido admitidos, ficarão automaticamente dispensados os trabalhadores, que lhes / sendo contado, para nenhum efeito o tempo de serviço, mesmo que, posteriormente, sejam admitidos para serviços de natureza permanente:

Artigo 14º - Poderá a critério da administração, ser baixada uma tabela de fixação de cargos de contratação, especificando a qualidade, natureza dos serviços, e vencimentos mensais ou diários:

Artigo 15º - O Prefeito Municipal mandará abrir, em ficha própria, os assentamentos relativos a vida funcional de cada servidor da Prefeitura, readaptando-os a nova sistemática de quadros e funções da presente Lei:

Artigo 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação / Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 09 de Maio de 1977



Luis Fernandes Reche
Prefeito Municipal